



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

LEI 044/99

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE  
ESTÍMULO AO ENSINO PARA O  
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do magistério público municipal, a Gratificação de Estímulo ao Ensino, símbolo GEE, atribuídas, exclusivamente aos Regentes de Ensino e Professores efetivos do Municípios.

**§ 1º** - A gratificação de que trata o *caput* do presente artigo será percebida pelo professores ou regentes de ensino que lecionarem a turmas do ensino infantil e de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, que excederem a trinta (30) alunos.

**§ 2º** - A gratificação símbolo GEE será paga em caráter temporário, vedada sua incorporação aos vencimentos ou proventos.

**§ 3º** - A gratificação símbolo GEE será paga à razão de R\$ 1,00 (um real) por aluno de frequência regular, até o limite de R\$ 9,00 (nove reais) mensais.

**§ 4º** - O titular da Secretaria da Educação emitirá, trimestralmente, relatório discriminando o número de alunos, por sala de aula, de cada série prevista no *caput* deste artigo, que orientará o pagamento da gratificação durante o trimestre seguinte.

**§ 5º** - Constatado a redução de alunos que regulamente freqüente as aulas, para até o limite de trinta por sala de aula do ensino infantil da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, a qualquer tempo, o professor ou regente de ensino deixará de perceber a respectiva gratificação.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

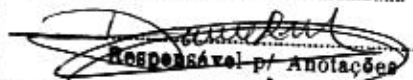
**Artigo 2º** - A gratificação de que trata a presente lei será paga diretamente ao professor ou regente de ensino, através de rubrica própria.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB., em 30 de julho de 1999.

  
**João Batista Rocha**  
**PREFEITO**

Publicado no	B. O. M.
Data	22 / 09 / 99
Página	01
Coluna	1 e 2
 Responsável p/ Anotações	

